



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.119

João Pessoa - Sábado, 20 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Executivo

Ato Governamental nº 6.891

João Pessoa, 19 de junho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JONE CLEYDE DE OLIVEIRA GOMES BRITO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Maria José Barbosa de Lucena, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 20 DE MAIO DE 2009.

CONCEDE A COMENDA VERDE AO PASTOR EVANGÉLICO JOHN PHILIP MEDCRAFT.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso V, alínea "I", da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa);

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia de 20 de maio de 2009, e ele, promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica concedida a Comenda Verde ao Pastor Evangélico John Philip Medcraft.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de maio de 2009.

RICARDO MARCELO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 224, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

CONCEDE A COMENDA VERDE AO ENGENHEIRO CIVIL E MILITAR PARAIBANO CEL. JOÃO FERREIRA FILHO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso V, alínea "I", da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa);

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia de 18 de junho de 2009, e ele, promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica concedida a Comenda Verde ao Engenheiro Civil e Militar Paraibano Cel. João Ferreira Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de junho de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 230

João Pessoa, 19 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09010227-4,

R E S O L V E autorizar a permanência na Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região - João Pessoa - PB, da servidora ADALGISA VEIGA DE MEDEIROS, Reporter, matrícula nº 80.779-6, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº. 232

João Pessoa, 19 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09011185-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Câmara Municipal de João Pessoa/PB, do servidor HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 88.720-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

Educação e Cultura

Portaria nº 708

João Pessoa, 05 de 06 de 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0421/09-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	ESCOLA DE ORIGEM / MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO / MUNICÍPIO
CONCEICAO DE MARIA PESSOA FELIX	136.531-2	GEOGRAFIA	EEEF DE ALDIOCOMUNICAÇÃO, CAPITAL.	EEEF PROF JOAO JOSE D. COSTA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11014
RAQUEL ARAUJO VELOSO RODRIGUES	140.992-1	POLIVALENTE	EEEF PE. DEHON. CAPITAL.	EEEF PE ROMA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11075
SANDRA MARIA SOUSA DA SILVA	144.626-6	GEOGRAFIA	EEEF CORAÇÃO DIVINO, CAPITAL.	EEEF PROF TERCL. BONAVIDES LINS. CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11055
MARLY MASCENA DE ARAUJO CAVALCANTI	89.731-1	PORTUGUÊS	EEEFM PREF. OSVALDO PESSOA, CAPITAL.	CEJA FUNCIONARIOS II, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11239
FRANCISCA SANDRA FRANCO RIBEIRO	130.493-3	GEOGRAFIA	EEEF PROF. MARIA GENY S. TIMOTEO, CAPITAL.	EEEF GOV. ANTONI MARIZ, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11003
ROBERTO LUCIO PEREIRA ANDRADE	144.248-1	GEOGRAFIA	EEEF MONS. ODILON COUTINHO, CAPITAL.	EEEF PROF. MARIA GENY SOUSA TIMOTEO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11027
MARIA SALETE GOUVEIA DE ARAUJO	130.784-3	GEOGRAFIA	EEEF PROF CARMELITA PEREIRA GOMES, CAPITAL.	EEEF JOAQUIM NABUCO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11044

Portaria nº 717

João Pessoa, 15 de 06 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 24 de janeiro de 2009,

R E S O L V E designar Danielly Cristina Ramos da Silva, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 164582-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Creuza Rodrigues Cavalcante, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 1301500

Portaria nº 719

João Pessoa, 16 de 06 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VERA LUCIA FONTES DOS SANTOS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 95.123-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª. Rita de Miranda Henriques, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Olívio Pinto, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11081

Portaria nº 722

João Pessoa, 17 de 06 de 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0421/09-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	DISCIPLINA	ESCOLA DE ORIGEM / MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO / MUNICÍPIO
SILVANA LUCIA RIBEIRO DE MENDONCA	129.436-9	ED. ARTÍSTICA	EEEF DESEMBARGADOR BRAZ BARACUHY, CAPITAL.	EEEF PE ROMA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11075
WILMA GOMES DA CUNHA	137.781-7	POLIVALENTE	EEEF ALMIRANTE SALDANHA, CAPITAL.	EEEFM SEVERINO DIAS D OLIVEIRA - MESTR SIVUCA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11265
GLORIA DE FATIMA MEIRA FILGUEIRA	70.660-4	INGLÊS	SEDE DA 1ª GREC, CAPITAL.	EEEFM ALICE CARNEIRO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11104

Portaria nº 724

João Pessoa, 18 de 06 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ADJANE VALERIANO DE OLIVEIRA CHAVES, Professor, matrícula nº 77.471-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças, desta Pasta, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Rangel, na cidade de Ingá.

UPG: 020

UTB: 22016

Portaria nº 725

João Pessoa, 18 de 06 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELIBANEIDE SALDANHA DE SA, Professor, matrícula nº 131.372-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede de 8ª Gerência Regional de Educação e Cultura, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental de Cajazeiras, ambas em Catolé do Rocha.

UPG: 014

UTB: 18003

Portaria nº 730

João Pessoa, 19 de 06 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,

ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007372-1/09-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LACERDA**, Professor, matrícula nº 129.586-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 11ª Gerência Regional de Educação e Cultura, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Bom Conselho, ambas em Princesa Isabel.

UPG: 031

UTB: 21006

Emília Augusta Lins Freire
EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 05/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Nomeia os membros da Comissão Bolsa Atleta - CBA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que dispõe artigo 4º da Lei nº 8.481, de 09 de janeiro de 2008, c/c os parágrafos 7º e 8º do artigo 6º do Decreto 29.053, de 15 de fevereiro de 2008, que regulamenta o Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado da Paraíba,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão do Bolsa Atleta:

- **Aderbal da Costa Villar Neto** e **Vania Rezende Carvalho**, para representar a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

- **José Marques Jerônimo** para representar a Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

- **Fernanda Antônia de Albuquerque Melo**, para representar o Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região;

- **Geraldo Magela das Neves Freire**, para representar as Federações Esportivas da Paraíba;

- **Guilherme Jacinto de Lima Filho** e **Jailton Lucas de Miranda**, membros de notório saber no âmbito desportivo.

Art. 2º - A duração do mandato desta Comissão é de 2(dois) anos, contados a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário editadas no mesmo nível hierárquico desta.

PORTARIA Nº 06/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a reabertura das inscrições do Programa Bolsa Atleta

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.339, de 04 de junho de 2003 e o inciso XXI do artigo 18 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, c/c com o que dispõe o Decreto 29.053, de 15 de fevereiro de 2008, que regulamenta o Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o número de atletas inscritos no prazo previsto pelo edital de convocação desta Secretaria, inferior ao ano anterior;

CONSIDERANDO que a forma de divulgação utilizada não foi suficiente para dar publicidade aos interessados, prejudicando o processo de inscrição dos candidatos;

CONSIDERANDO o interesse desta Secretaria em ampliar o número de candidatos ao referido Programa;

CONSIDERANDO que a medida não acarretará em prejuízo para os atletas que já se inscreveram, uma vez que os critérios levam em conta seus méritos desportivos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Reabrir as inscrições para o Programa Bolsa Atleta, no período de 22 a 03 de julho de 2009.

Parágrafo Único - Os interessados deverão se dirigir à sede da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.457, 3º andar, Bairro dos Estados, nesta capital, no horário de 13 às 18h.

PORTARIA Nº 07/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Notifica os atletas contemplados com o Programa Bolsa Atleta/2008 sobre a prestação de contas prevista na legislação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.339, de 04 de junho de 2003 e o inciso XXI do artigo 18 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto 29.053, de 15 de fevereiro de 2008, que regulamenta o Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado da Paraíba, que disciplina a prestação de contas dos contemplados pelo referido programa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Notificar os atletas que integraram o Programa Bolsa Atleta, no ano de 2008, para que apresentem a prestação de contas dos benefícios recebidos, até o dia **15 de julho próximo**, na sede da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.457, 3º andar, Bairro dos Estados, nesta capital.

Art.2º - A prestação de contas deverá conter:

I - declaração própria ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II - declaração da respectiva entidade desportiva, no caso da Bolsa Institucional, ou da instituição de ensino no caso da Bolsa Estudantil, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva;

III - declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado, para a Bolsa Estudantil, e o regular aproveitamento escolar.

§ 1º - Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo acima estabelecido o(a) atleta será automaticamente desligado(a) do Programa, nos termos do inciso I do artigo 10 do Decreto nº 29.053/2008.

§ 2º - Caso a prestação de contas apresentada não seja aprovada pela Comissão do Bolsa Atleta, o benefício não será renovado, até a regularização da pendência, dentro do prazo concedido.

§ 3º - A não apresentação e/ou a não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, a título de ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

PORTARIA Nº 08/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Torna sem efeito a Portaria nº04/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.339, de 04 de junho de 2003 e o inciso XXI do artigo 18 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005

CONSIDERANDO as incorreções existentes na Portaria nº 04/2009 que dispõe sobre o processo de concessão da Bolsa Institucional - Categoria Talento, do Programa Bolsa Atleta.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 04/2009, publicada no Diário Oficial do Estado, em 14 de abril de 2009.

PORTARIA Nº 09/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o processo de concessão da Bolsa Institucional - Categoria Talento Esportivo, do Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.339, de 04 de junho de 2003 e o inciso XXI do artigo 18 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos critérios para concessão de Bolsa Institucional - Categoria Talento Esportivo, tornando-a legal e justa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 8.481/2008 regulamentada pelo Decreto n.º 29.053/2008, em seu art. 3º, inciso III que expressamente limita-se em delegar poderes às Federações esportivas para de escolher e obter chancela de três técnicos que trabalham na respectiva modalidade;

CONSIDERANDO que algumas modalidades esportivas funcionam com número de atletas que não preenchem os requisitos estipulados pela legislação específica que permitam uma melhor avaliação técnica do mérito à referida bolsa de apoio à prática esportiva;

CONSIDERANDO ser finalidade precípua desta Secretaria o incentivo ao aprimoramento da capacidade de cada atleta na prática esportiva,

CONSIDERANDO que os princípios normativos previstos no art. 37 da Constituição Federal, impõem obediência à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pela pública administração;

CONSIDERANDO ser responsabilidade desta Secretaria, com inescusável observância da legislação aplicada à espécie, a aprovação final de todas as concessões de bolsas de incentivo à prática esportiva;

R E S O L V E:

Art. 1º. Além das disposições legais previstas na Lei Estadual n.º 8.481/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 29.053/2008, o procedimento de indicação dos atletas escolhidos para receberem a Bolsa Institucional - Categoria Talento Esportivo, pelas federações esportivas, terá que comprovar, perante esta Secretaria as seguintes exigências:

I - Abertura de procedimento interno no âmbito das respectivas Federações esportivas, com ampla divulgação nos meios de comunicação, para formalmente indicar atleta à referida bolsa de fomento à prática esportiva, devidamente comprovada;

II - Comprovação através de súmulas de competições ou registros equivalentes com no mínimo de 03 (três) competidores por modalidade, no exercício esportivo do ano anterior ao pedido de concessão;

III - Laudo técnico, subscrito por 03 (três) técnicos, preferencialmente vinculados às várias associações esportivas e que, comprovadamente, tenham desempenhado atividades profissionais no exercício anterior ao pedido de concessão da mencionada bolsa atleta, no âmbito da Federação solicitante;

Parágrafo Único - Os documentos apresentados no ato da inscrição sujeitar-se-ão à verificação, sendo que, na hipótese de falsidade ou fraude para obtenção da bolsa, o infrator, além de ser desligado do processo, incorrerá nas penas previstas na legislação em vigor.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, editadas no mesmo nível hierárquico desta.

Francisco de Assis Silva
FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Secretário de Estado da Juventude,
Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão n° 092/2009
Recurso VOL/CRF N.º 189/2008

Recorrente : AURECILIO CARDOSO COSTA - ME
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Prepresentante : AURECILIO CARDOSO COSTA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : PAULO MARIZ DA SILVA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A constatação de diferença tributável na Conta Mercadorias nos leva a presunção *juris tantum* da existência de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de documentos fiscais. Estoques não considerados em razão de divergências e rasuras do livro de Registro de Inventário apresentado.

Acórdão n° 093/2009
Recurso VOL/CRF N.º 240/2008

Recorrente : MANOEL MOREIRA DANTAS NETO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante : MANOEL MOREIRA DANTAS NETO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Apurado a omissão de saídas através de levantamento fiscal da Conta Mercadorias, onde ficou comprovado a saída de mercadorias sem a devida emissão de documentos fiscais próprios. Infração fiscal não ilidida pela recorrente.

Acórdão n° 094/2009
Recurso HIE/CRF N.º 217/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MELO SUPERMERCADOS LTDA IRIVAN
Representante : JOSÉ DE MELO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante : GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS
Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE CAIXA. RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PAGAMENTO COM RECURSOS EXTRA-CAIXA. NÃO COMPROVAÇÃO DA FALTA. EXTINÇÃO DA LIDE FISCAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O feito fiscal que revela ausência de elo de efeito e causalidade traz a eiva que lhe vicia a consistência jurídica, tornando-o passível de invalidade. Neste contexto, a prova material da infração deve possuir teor suficiente para o convencimento das autoridades julgadoras. A dúvida não tem força para suportar o peso da condenação.

Acórdão n° 095/2009
Recurso VOL/CRF N.º 146/2008

Recorrente : N C OLIVEIRA.
Representante : NAIDE CAMARA DE OLIVEIRA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – GEJUP.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Autuante : ODILON AMAURI MONTENEGRO DE AQUINO.
Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Injustificados os pagamentos realizados à margem da disponibilidade financeira da empresa, não de ser tidos como liquidados com receita de vendas não registradas, impondo-se o lançamento do ICMS sobre o valor da diferença resultante do confronto fiscal. O alicerce legal para a exigência do imposto sob a acusação de omissão de vendas resulta da prática do efeito da presunção legal relativa, o qual inverte o ônus da prova para incumbir o contribuinte de provar a inexistência do fato presumido.

Acórdão n° 096/2009
Recurso AGR/CRF N.º 226/2008

Agravante : ESSE – ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
Representante : RICARDO ALMEIDA BARROS DE LIMA.
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuantes : EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA E VINÍCIUS FERREIRA MIRANDA.
Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO.

Valendo-se do direito processual de rever a contagem do prazo para interposição de peça reclamatória através do Recurso de Agravo previsto em nossa legislação do ICMS, ante a declaração de autoridade administrativa competente de que sua peça reclamatória fora considerada intempestiva, o contribuinte nada trouxe como prova bastante para descaracterizar a intempestividade da defesa, senão, repetiu as razões já aduzidas anteriormente sobre o objeto da autuação.

Acórdão n° 097/2009
Recurso VOL/CRF N.º 119/2008

Recorrente: POLLYANNA PEREIRA GOMES
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Responsável: POLLYANNA PEREIRA GOMES
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relator: JOSÉ GOMES DE LIMA NETO
Relatora (voto divergente): GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. OMISÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO CONFIRMAÇÃO PARCIAL. MULTA COM EFEITO CONFISCATÓRIO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante Levantamento Financeiro. Procedida à alteração de valores referidos no procedimento fiscal, em face de documentação constante nos autos, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

Acórdão n° 098/2009
Recurso HIE/CRF N.º 176/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MARIA S. N. J. CARRASCO ALIMENTOS LTDA
Representante Legal : CHARLES FÉLIX LAYME
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ALEXANDRE H. SALEMA FERREIRA
Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Acórdão n° 099/2009
Recurso VOL/CRF N.º 126/2008

Recorrente : CERAMA TRANSPORTE LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Representante : MÁRCIO JORGE ARAGÃO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : EVACI FERREIRA DE ABREU
Relator : Cons. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA.

Se inexistente nos autos prova de violação aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, não há porque se cogitar o cerceamento de defesa. Sendo, portanto, rejeitada a preliminar suscitada pela recorrente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESÓRIA. FALTA DE SELO. DESCARACTERIZAÇÃO. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O lançamento de ofício restou prejudicado, face à constatação de que a nota fiscal embasadora da infração originária do auto de infração anulado encontra-se devidamente selada. Confirmada, assim, a inexistência da materialidade do ilícito.

Acórdão n° 100/2009
Recurso EBG/CRF N.º 192/2007

Embargante : EVERALDO ALVES DINIZ
Embargado : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE - PB
Autuante : MARCUS AURÉLIO GOMES DE ALBUQUERQUE
Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO. ERRO ESCUSÁVEL. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

Embargos declaratórios, *a priori*, não se destinam à modificação ou reforma de julgados, tão somente, aclará-los em caso de omissão, obscuridade ou contradição.

No caso em tela, não foram vislumbradas quaisquer dessas falhas. Embargos não acolhidos.
Auto de Infração Procedente.

Acórdão n° 101/2009
Recurso VOL/CRF N.º 089/2008

Recorrente : SOUZA CRUZ S/A .
Procurador : CLAUDIMIR RODRIGUES.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS.
Autuante : CARLOS GUERRA GABÍNIO.
Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OPERAÇÕES TRIBUTADAS INDICADAS COMO ISENTAS OU PARCIALMENTE TRIBUTADAS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS SEM NOTA FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE

A dispensa do pagamento do imposto através de incentivos tributários são autorizados sempre por lei. Indicar como isentas mercadorias

as normalmente tributadas, ou mesmo descumprir condição legal para eficácia da norma isentiva do ICMS são condutas que devem ser censuradas pela fiscalização, sujeitas ao lançamento do imposto e multa correspondente. Ausentes provas concretas de invalidade do levantamento quantitativo que constatou vendas de mercadorias tributáveis sem emissão de documentos fiscais.

Acórdão nº 102/2009
Recurso HIE/VOL/CRF N.º 152/2008

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
2º Recorrente : MERCANTIL SANTO ANTÔNIO LTDA.
1º Recorrida : MERCANTIL SANTO ANTÔNIO LTDA.
2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA..
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES.
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

DESPROVIMENTO DO RECURSO HIERÁRQUICO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. NULIDADE.

Quando os vetores formadores da denúncia explícita na peça processual não se coadunam quanto ao valor exato das exigências tributárias, dá-se a nulidade da autuação. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração nulo.

Acórdão nº 103/2009
Recurso VOL/HIE/CRF N.º 099/2008

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2º Recorrente : EQUIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
1º Recorrida : EQUIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Representante : ALEXANDRO DE ARAUJO SILVA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS.
Autuante : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO.
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS. CHEQUES COMPENSADOS SEM A COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESA CORRESPONDENTE. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE VENDAS PRETÉRITAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sendo evidenciada a não contabilização de notas fiscais de aquisição de mercadorias, bem como a compensação de cheques sem a comprovação da despesa correspondente - que indica a prática de suprimento irregular de caixa-, correta a exigência do imposto em ambas situações, fulcrada na presunção legal de omissão de vendas pretéritas sem documentação fiscal. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração procedente.

Acórdão nº 104/2009
Recurso VOL/CRF N.º 236/2008

Recorrente : HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
Recorrida : GERENCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Representante : HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ALEXANDRE M.G. DE B. MOREIRA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FRETE VALORADO EM PREÇO INFERIOR AO ESTABELECIDO EM PORTARIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Constitui ato normativo Portaria expedida por autoridade administrativa. Logo, o contribuinte obriga-se a praticar o preço mínimo nela estabelecido, não o fazendo cabe a cobrança do crédito tributário decorrente da diferença apurada.

Acórdão nº 105/2009
Recurso HIE/CRF N.º 267/2008

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: DEBORA FIGUEREDO MARTINS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante: ARNON MEDEIROS SANTOS
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência fulmina as pretensões constitutivas do lançamento tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, estendendo-se até a notificação do auto de infração ao sujeito passivo, momento a partir do qual fica constituído o crédito tributário.

Acórdão nº 106/2009
Recurso VOL/CRF N.º 246/2008

Recorrente : PLASTPATOS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Representante : RICARDO MORAIS DE MEDEIROS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. INCONSISTÊNCIA. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO

IMPROCEDENTE.

Sucumbência da acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias, em face de a documentação apresentada ter se mostrado suficiente para tornar inócuo o crédito tributário lançado.

Acórdão nº 107/2009
Recurso VOL/CRF N.º 177/2008

RECURRENTE : LEMUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RESPONSÁVEL : JULIANA SALES DE OLIVEIRA
Preparadora : ECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MAÉRCIO PEREIRA
RELATORA DO VOTO DIVERGENTE : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RECOLHIMENTO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS.

O contribuinte substituído é solidariamente responsável pelo pagamento do ICMS-Substituição Tributária quando não houver a retenção do imposto por parte do contribuinte substituído.

Em incorrendo desembolsos em valores superiores aos das receitas, configura-se a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, contra a qual o contribuinte não apresentou provas capazes de elidi-la.

A não escrituração de documentos fiscais configura-se infração instrumental à legislação.

Acórdão nº 108/2009
Recurso HIE/CRF N.º 265/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : FRANCISCO SOARES DAS NEVES
Representante : FRANCISCO SOARES DAS NEVES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CONCEIÇÃO - PB.
Autuante : VALTER ROMULO BARBOSA PEREIRA.
Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Acórdão nº 109/2009
Recurso HIE/CRF N.º 136/2008

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1º Recorrida : LOJÃO DUFERRO LTDA.
2º Recorrida : LOJÃO DUFERRO LTDA.
2º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante : NELSON DE OLIVEIRA SOARES
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. CONFRONTO FISCAL CONTÁBIL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ERRO NA CONTA GRÁFICA. DECADÊNCIA. CRÉDITO INEXISTENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Ajustes realizados no confronto fiscal contábil, ocasionaram a sucumbência parcial desta acusação. Constatada a decadência do crédito tributário relativo à denúncia de erro na Conta Gráfica. Ajustes realizados na denúncia de crédito inexistente, após a feitura da Conta Gráfica do ICMS ocasionaram a sua derrocada parcial.

Acórdão nº 110/2009
Recurso VOL/CRF N.º 239/2008

Recorrente : AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Representante : JOÃO BATISTA T DE MELO NETO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DIVERSAS INFRAÇÕES. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Reconhecimento expresso do sujeito passivo no tocante à acusação de documento inidôneo. Alegações infundadas, sem contraprovas, não se prestaram para desconstituir as demais denúncias contidas na peça basilar.

Acórdão nº 111/2009
Recurso HIE/CRF N.º 299/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : SONIA NOBREGA DA MEDEIROS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA
Autuante : LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Cons. Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA

PROVA. VERDADE MATERIAL. LIVROS FISCAIS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE.

Sucumbência da acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias Eletrônica, em face de a documentação apresentada ter se mostrado suficiente para tornar inócuo o crédito tributário lançado. Não há, pois, ICMS a lançar.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00007/2009/PAT

25 de Março de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1075362008-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

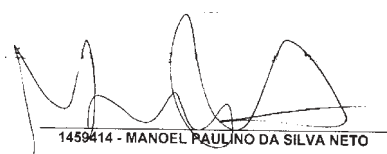
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

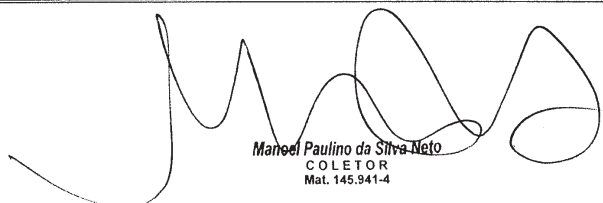
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/03/2009.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00007/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.099.471-3	LEITE LIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	ROD BR 230 KM 341, Nº s/n - ZONA RURAL	PATOS/PB	NORMAL


Manoel Paulino da Silva Neto
COLETOR
Mat. 145.941-4

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00008/2009/PAT

25 de Março de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1075412008-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

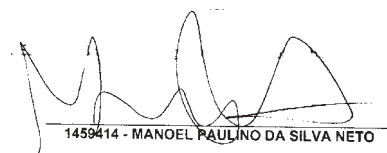
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/03/2009.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00008/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.122.247-1	NORDESA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RUA LAURENTINO PEREIRA, 01135 - 1156 - 58700000, Nº - JARDIM EUROPA	PATOS/PB	NORMAL


Manoel Paulino da Silva Neto
COLETOR
Mat. 145.941-4

COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

PORTARIA Nº 00001/2009/PEF

17 de Março de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE PEDRAS DE FOGO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0250702009-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

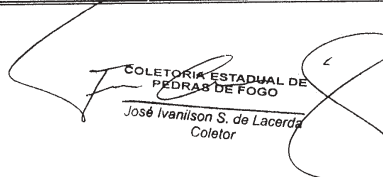
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/03/2009.


0917036 - JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA

Anexo da Portaria Nº 00001/2009/PEF

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.102.626-5	ELI MARIA BARBOZA DE MATOS	R PROFESSOR GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, Nº 04 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.107.561-4	PANIFICADORA DELTA LTDA	AV SEVERINO BORGES, Nº 158 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.023-8	ADRIANO FERRAZ GOMES	R 1 DE MAIO, Nº 00042 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.128.495-7	FARMACIA NS DA CONCEICAO LTDA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 911 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.711-0	FRANCISCA MONICA DA SILVA OLIVEIRA	R JOSE LINS DO REGO, Nº 231 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.037.032-9	JOSE ANTONIO CABRAL DOS SANTOS	R AUGUSTO DOS ANJOS, Nº 65 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.237-7	FABIO LOURENCO DE OLIVEIRA	R MANOEL DIAS DE PONTES, Nº s/n - LOTEAMENTO PLANALTO	PEDRAS DE FOGO/PB	NORMAL
16.153.586-0	JOANES TRAJANO FERREIRA	R JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 105 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	NORMAL
16.143.544-0	ALCIDES VITORIANO DA SILVA	R MANOEL GOMES PEREIRA, Nº 633 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.017-7	JOSE CARLOS SALVINO ME	AV SEVERINO BORGES, Nº 49 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.361-4	LUCIANA MARIA DE LIMA	R DONA ANTONIA FALCAO CORREIA LIMA, Nº 943 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.254-0	LIDIANE BARRIOS SANTANA ME	PC DA RESTAURACAO, Nº 76-A - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.439-0	IRIS LUIZ MACIEL - ME	AV 2 DE JULHO, Nº 06 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	SIMPLES NACIONAL


COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
José Ivanilson S. de Lacerda
Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA Nº 00002/2009/SAP

26 de Fevereiro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0181772009-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is); Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

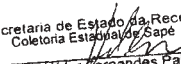
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/02/2009.


1477625 - JOSE HELDER FERNANDES PAIVA

Anexo da Portaria Nº 00002/2009/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.104.423-9	ANTONIO GONCALVES DA SILVA	R JOSE CLEMENTINO DE PAIVA, Nº 00186 - CENTRO	MARI/PB	FORTE
16.149.144-8	SEVERINO JOSE DE ANDRADE SILVA	R JOSE CLAUDINO, Nº 315 - CENTRO	SAPE/PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado da Receita
Coletoria Estadual de Sape

José Helder Fernandes Paiva
Coletor - APRE 147762-6

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0238

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6629/08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DA SOLIDADE ARCANJO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 75.612-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 06 de abril de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 285

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3442/09,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA FERNANDES DA SILVA beneficiária da ex-servidor falecido, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 37.761-9, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 15 de Junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 298

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3413/09,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a SELMA MACHADO REZENDE beneficiária do ex-servidor falecido, MÁRIO MOURA REZENDE, mat. 120.197-2 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 16 de Junho de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 063-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
2802-09	LUIZ JOSE DE ALBUQUERQUE MELO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	26.909-3
58-09	ANTONIO REGO SOBRINHO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	518.055-4
128-08	SEVERINO DUARTE DE MELO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	38.545-0
432.676-8	RUY FORMIGA BARROS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	432.676-8

João Pessoa, 12 de junho de 2009

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 064-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
6188-08	JOSÉ GRIMARIO GOMES	ABONO DE PERMANENCIA	61.435-1
404-09	LUZIA VALDEVINO DE LIMA	ABONO DE PERMANENCIA	76.133-8
7151-08	MARIA DAS GRAÇAS S. LINS	ABONO DE PERMANENCIA	73.013-1
6483-08	MARIA AMÉLIA T. MEDEIROS	ABONO DE PERMANENCIA	132.712-7
85.042-0	MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS	ABONO DE PERMANENCIA	85.042-0

João Pessoa, 12 de junho de 2009

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 071-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
3369-09	ELIANE GADELHA RIBEIRO	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 15 de junho de 2009

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 066-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
6398-08	RAFAEL JOSE F. DE ALMEIDA	ABONO DE PERMANENCIA	81.114-9

João Pessoa, 15 de junho de 2009

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 067-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
6910-08	ELIANE COSTA DANTAS	ABONO DE PERMANENCIA	82.909-9
5745-08	ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS	ABONO DE PERMANENCIA	54.268-7
5708-08	JOSE BARAUNA DA SILVA	ABONO DE PERMANENCIA	88.065-5
5334-08	IDELMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ABONO DE PERMANENCIA	135.725-5
5144-08	JOSENILDO FEITOSA DOS SANTOS	ABONO DE PERMANENCIA	76.495-7

João Pessoa, 15 de junho de 2009

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 068-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
190-08	VALDECIR CARNEIRO DO NASCIMENTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	425.236-5
3123-09	MARIA TERESA GERALDO DE ARAUJO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	612.264-7
2121-08	MARIA LENI DE ARAUJO BRUM	REVISÃO DE APOSENTADORIA	469.965-3

João Pessoa, 15 de junho de 2009

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 069-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
5113-08	ALUIZIO ACIOLE DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	501.942-7
3554-08	ALDENORA FERREIRA DA SILVA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	84.531-1
4726-08	BERNADETE DE LOURDES DO N. COSTA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	75.535-4
3464-08	ELIZABETE ANTAS DINIZ PATRIOTA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	69.462-2
4783-08	FRANCISCA GLAYDS FRAZÃO DE CARVALHO	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	69.273-5
6009-08	FRANCISCO EDIVINO FREIRE DE ASSIS	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	510.355-0
3602-08	FRANCISCA FIGUEIREDO LEMOS	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	78.219-0
3725-08	GERALDA AMANCIO NUNES	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	66.279-8
6515-08	HENRIQUE DIAS FERREIRA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	511.462-4
7287-08	IARA LUCIA RAMOS GOES	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	63.637-1
5561-08	LUCI RODRIGUES DE ALMEIDA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	68.710-3
7418-08	LUCIA MARIA MARTINS DE HOLANDA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	265.816-0
6405-08	MONICA DE OLIVEIRA AMARANTE	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	611.201-3
4351-08	MARCOS ANTONIO CAVALCANTE	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	270.624-5
5331-08	MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	66.611-4
5532-08	MIRIAN GONÇALVES	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	95.657-1
5274-08	MARIA VILANY DE ABREU QUINTINO	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	66.116-3
5771-08	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO SILVA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	68.746-4
4876-08	MARIA DE LIRA MEIRA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	87.648-8
3167-08	MARIA DE LOURDES DE SOUSA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	72.544-7
4778-08	MARIA MARGARETE DE A. LUCIANO MARREIRO	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	81.590-0
4759-08	MARIA MOREIRA PESSOA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	65.201-6
208-09	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE ARAUJO	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	82.187-0
5502-08	MARILENE COSTA FERNANDES	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	73.230-3
4518-08	MARCONE LUIZ DE MEDEIROS	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	512.537-5
7543-08	SANTINO FRANCISCO DA SILVA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	2246-2
4872-08	ELIANE DE FATIMA HOLANDA C. DE ALBUQUERQUE	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	74.888-9
1439-09	MARIA GORETTI SOUTO BATISTA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	96.271-6
2607-09	MARIA DAILZA E SOUSA TRAVASSOS	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	138.037-1
4881-08	MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	84.223-1
4907-08	MARIA BARBOSA DE SOUSA E SILVA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	14.663-3
4956-08	MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE CARNEIRO	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	71.971-4
5006-08	MARIA DA SALETE MENEZES DE ALMEIDA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	66.832-0
4893-08	TEREZINHA FERNANDES DE ANDRADE SÁ	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	66.045-1
5776-08	JOSEFA DAS VITORIAS SOARES DA CUNHA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO	81.906-9


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBprev

Procuradoria Geral do Estado

ATOS Nº 18/ 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 10, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/99/2009	3º NUCLEO DA SECRETARIA DA RECEITA	Administrativo. Retirada do nome do contribuinte do cadastro do Fisco e exclusão de responsabilidade tributária. Impossibilidade. Existência de débitos inscritos em Dívida Ativa.	INDEFERIMENTO
PGE/100/2009	LUCIANO ANTUNIS DE SOUZA CHAVES	Tributário. Execução Fiscal. Pedido de exclusão do nome de ex-sócio da Dívida Ativa. Retirada do Quadro societário. Fatos geradores posteriores. Cabimento.	DEFERIMENTO
PGE/101/2009	PORTAL-PORTAS E ESQUADRIAS DO NORDESTE LTDA	Tributário. Execução Fiscal. Pedido de exclusão do nome de ex-sócio da Dívida Ativa. Retirada do Quadro societário. Fatos geradores supostamente posteriores. Falta de documentos imprescindíveis. Não preenchimento dos requisitos.	INDEFERIMENTO
PGE/102/2009	GENERAL MOTORS DO BRASIL	Tributário. ICMS. Substituição Tributária. Responsabilidade. Solidariedade. ADI 1851. Efeitos vinculantes, erga omnes e Ex tunc. Eficácia retroativa da decisão de mérito da ADI 1851.	DEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 18 de Junho de 2009.


MARCELO WEICK POGLESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº438/2009

João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E nomear FERNANDA PORTO DE ARAUJO LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-6.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública-Geral do Estado